

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

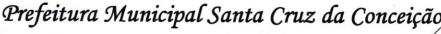
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL (INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	0092724
PROCESSO N°	130/2024
SECRETARIA DE	ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR	Paulo Valdir Sacchi – ME
(razão social)	
3	Supileme Informática Ltda - ME
Son	Zillo Informática Ltda
CNPJ/MF N°	56.556.830/0001-54
	74.696.584/0001-18
	19.071.361/0001-57
PEDIDO DE	0080424
FORNECIMENTO N°	a decision and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second and a
EMPENHO N°	0080424
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR, DUAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E BATERIAS PARA NOBREAK.
VALOR GLOBAL	R\$ 10.716,60

- I DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR, DUAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E BATERIAS PARA NOBREAK, em caráter de urgência e imprevisibilidade após danos causados por uma descarga elétrica ocorrida em 16/03/2024, que ocasionou danos irreparáveis aos equipamentos anteriormente utilizados, comprometendo as atividades essenciais deste órgão público.
- **II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da





Estado de São Paulo

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

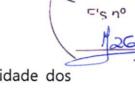
A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Prejuízo na continuidade do serviço público, o que demanda a pronta reposição dos equipamentos danificados para evitar prejuízos à população e manter a

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição



Estado de São Paulo



regularidade das atividades administrativas; bem como a economicidade dos recursos, uma vez que a continuidade das atividades é mais vantajosa do que a interrupção dos serviços e os custos decorrentes da inatividade.

Vale ressaltar que a extensão dos danos causados pela descarga elétrica torna inviável a recuperação dos equipamentos danificados, conforme laudo do Suporte Técnico que atende a Prefeitura, que estabelece a inviabilidade de reparação como uma das justificativas para a compra emergencial.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo



VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 08 de Abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA TESSARI FERREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO